



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 312, DE 23 DE MAIO DE 2012.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 12, 18, 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º Os arts. 1º, 3º e 10 da Portaria MME nº 554, de 23 de setembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá promover, direta ou indiretamente, no dia 11 de outubro de 2012, o Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão “A-3”, de 2012, para início de suprimento de energia elétrica a partir de 1º de abril de 2015.

Parágrafo único. O início do período de suprimento de energia elétrica dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs poderá ser antecipado até 1º de janeiro de 2015, desde que os Sistemas de Transmissão ou de Distribuição associados estejam disponíveis para operação comercial, na data antecipada.” (NR)

“Art. 3º Os empreendedores que pretenderem propor a inclusão de projetos de geração no Leilão “A-3”, de 2012, deverão requerer, até as 12 horas do dia 28 de junho de 2012, o Cadastramento e a Habilitação Técnica dos respectivos projetos à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, encaminhando a Ficha de Dados constante do Sistema de Acompanhamento de Empreendimentos Geradores de Energia - AEGE da Empresa e demais documentos, conforme instruções a serem disponibilizadas na página da internet - www.epe.gov.br, bem como a documentação referida na Portaria MME nº 21, de 18 de janeiro de 2008.

.....” (NR)

“Art. 10. Os empreendedores que pretenderem propor a inclusão de projetos de geração de energia elétrica no Leilão “A-3”, de 2012, previsto nesta Portaria, interessados em compartilhar as Instalações de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada - ICG, de que trata o Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, para acesso à Rede Básica em 1º abril de 2015, deverão requerer Cadastramento específico à EPE, conforme informações disponíveis na rede mundial de computadores, no sítio www.epe.gov.br, observado o prazo estipulado no art. 3º.

.....” (NR)

Art. 2º O **caput** do art. 2º da Portaria MME nº 102, de 6 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os agentes de distribuição deverão retificar ou ratificar, até o dia 11 de setembro de 2012, as Declarações de Necessidades, de que trata o art. 11 da Portaria MME nº 554, de 23 de setembro de 2011, na forma e modelo a serem disponibilizados no endereço eletrônico do Ministério de Minas e Energia na página da internet - www.mme.gov.br, para atendimento à totalidade do seu mercado, com início de suprimento de energia elétrica a partir de 1º de janeiro de 2015.” (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o art. 1º da Portaria MME nº 102, de 6 de março de 2012.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.5.2012.